



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 741

De 10 de setembro de 1971

Dispõe sobre a construção de Casas Populares.

Waldomiro Guarinon, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Itapuí, através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 do CREA/6a. Região.

Artigo 2º)- Para efeito da concessão e consoante o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a)- ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b)- não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural
- c)- ter área de construção não superior a 50m²(cinquenta metros quadrados), inclusive dependências ou futuro acréscimo;
- d)- ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- e)- em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 3º)- Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

- a)- ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b)- não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c)- não ultrapassar a área de 25m²(vinte e cinco metros quadrados), caso contenha reconstruções ou acréscimos;
- d)- não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e)- não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50m²(cinquenta metros quadrados), considerando nesse total a área de edificação existente e da reforma.

Artigo 4º)- O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço funcionário ou contratado.

Artigo 5º)- As vantagens do Ato nº 6 do CREA/6a. Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Artigo 6º)- As dispensas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6 do CREA/6a. Região, sómente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

a)- que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b)- que se obriga a seguir os projetos deferidos responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c)- que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

d)- a área da moradia econômica;

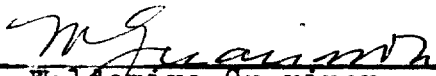
e)- que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;

f)- quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;

g)- se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área) fornecido.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de setembro de 1971


Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Ademir Cateo
Secretário